



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 134 /2019 DE 05 DE JULHO DE 2019

"Regulamenta a cobrança de ISSQN junto aos Instituições Bancárias".

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, e também na LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º- As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, fornecerão os dados relativos as receitas brutas, para efeitos desta Lei através da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF;

§ 1.º- A DES-IF será emitida conforme Modelo definido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais – ABRASF, ficando resguardado ao Município de Taguaí o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento da legislação aplicável a espécie;

§. 2.º - Os prestadores de serviço de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista que consiste em:

- I- Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II- Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III- guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

Artigo 2.º - A DES-IF será entregue pelo estabelecimento enquadrado no Artigo 1.º, localizado no território deste Município, de forma individualizada, podendo, sob autorização do órgão competente, ser centralizada pela matriz ou pela agência, ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de cada uma das agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território deste Município.





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 3.º - A DES -IF deverá ser enviada por meio de software disponibilizado pelo Município de Taguaí através do sistema de declarações eletrônicas com a finalidade de importação de dados, validação da declaração de serviços prestados, transmissão e registro dos arquivos que compõem a declaração.

§.º 1.º - A DSE-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes arquivos:

I - Módulo de apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) Conjunto de Informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) A informação se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição;

II- Módulo Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) Os balancetes analíticos mensais;
- b) O demonstrativo de rateio de resultados internos.

III- O módulos de informações comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) O Plano Geral de contas comentados PGCC;
- b) A Tabela de tarifas dos serviços da instituição;
- c) A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV- O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado anualmente até o dia 15 (quinze) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco mediante solicitação em até 15 dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 2.º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesta lei ficarão sujeitos a multa de 50% (quinqüenta) por cento do valor do imposto devido.

Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13390-000 - Taguaí - SP

ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

MUNICÍPIO DE
Taguaí
Venha ao primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 4.º - O cumprimento da obrigação acessória de entrega do Módulo de Apuração mensal do ISSQN só se completa com a geração do documento de arrecadação do tributo apurado, a ser emitido por meio do sistema de declarações eletrônicas, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

Artigo 5.º - A DES-IF discriminará todos os serviços prestados, comprovados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Taguaí, assim como a apuração dos valores do tributo devido pelo contribuinte.

Artigo 6.º - Em caso de procedimento fiscal efetuado pela Fiscalização Municipal, poderão ser solicitados todos os módulos DES-IF, com prazo de entrega em Termo de Início de Ação Fiscal, mesmo anteriores a vigência deste Decreto.

Parágrafo Único: O Município poderá exigir toda a documentação relativa dos últimos 5 (cinco) anos anteriores a publicação desta lei.

Artigo 7.º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo.º 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 05 de julho de 2019.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13390-000 - Taguaí - SP